ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 57/2026 *(Processo Administrativo n.º 122/2026)*
Compras.Gov Execução da Contratação: 987937 - 31/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (987937)

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, extensão do Bairro Bela Vista e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo profissionais das especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 3.218.054,40 (Três milhões duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 16/12/2026 às 09h00min (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço – Lote Único

MODO DE DISPUTA:

Aberto

I. REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal n.º 216/2023.

II.ÓRGÃO SOLICITANTE
Secretaria Municipal Saúde

III. MODELO/FORMA/Nº DE ORDEM	**IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Pregão Eletrônico Nº 57/2026	**Nº 122/2026**
V. TIPO DE LICITAÇÃO	**VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Menor Preço	**☐ Sim ☒ Não**
VII. MODO DE DISPUTA	**VIII. FORMA DE EXECUÇÃO**
Aberto	Empreitada Por Preço Unitário
IX. RESERVA DE COTA ME/EPP	**X. EXCLUSIVA ME/EPP**
☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não
XI. VISTORIA	**XII. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
Facultativa	Sim

XIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço

XIV. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTABELECIDO
R$ 3.218.054,40 (Três milhões duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

XV. OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, extensão do Bairro Bela Vista e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo profissionais das especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste edital e em seus anexos.

XVI. INÍCIO DA DISPUTA
Data: 16/12/2026, até às 09h00min.

XVII. LOCAL (Sítio): *https://www.compras.gov.br/*

XVIII. CÓDIGO UASG: 987937

XIX. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
Vigência/Execução: 12 (doze) meses.

XX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, das 12h00min às 18h00min, no Departamento de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Dr. Cruz Machado, nº 205 - Centro – União da Vitória/PR, pelo Telefone: (42) 3521-1237.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n. º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

Compras.Gov Execução da Contratação: 987937 - 31/2026

UASG: 987937

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, extensão do Bairro Bela Vista e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo profissionais das especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste edital e em seus anexos.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: "Aberto"

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 16/12/2026 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.218.054,40 (Três milhões duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, Telefone (42) 3521-1237.
E-MAIL: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
SITE: www.uniaodavitoria.pr.gov.br – *Link*: "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA".
LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória/PR, 26 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026 – PMUVA
(Processo Administrativo n.º 122/2026)
Compras.Gov Execução da Contratação: 987937 - 31/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, o Município de União da Vitória/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.967.760/0001-71, sediado à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, União da Vitória – PR, CEP 84.600-900, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, ARY CARNEIRO JUNIOR, Ata de Posse n.º 43/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **sob o n.º 57/2026**, com critério de julgamento do TIPO MENOR PREÇO, modo de disputa "ABERTO", disputa pelo **VALOR GLOBAL - LOTE**, os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, extensão do Bairro Bela Vista e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo profissionais das especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste edital e em seus anexos.

DATA E HORÁRIO DOS RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 16/12/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/12/2026 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

TIPO: Menor Preço.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 3.218.054,40 (Três milhões duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

MODO DE DISPUTA: "Aberto"

PREGOEIROS: São agente de contratações e pregoeiros da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR: Maria Celeste de Assunção Mance, matrícula n.º 1373001; Melissa Banhuk Ribeiro, matrícula n.º 1484501; Paulo Marcelo Scheid, matrícula n.º 272; Sheila Conceição Rodrigues da Silva, matrícula n.º 1-991505190 e Guilherme Marcelo Otto, matrícula n.º 991506528; designados

pela Portaria n.º 622/2026, de 31/08/2026, publicada no Diário Eletrônico da PMUVA, de 02 de setembro de 2026.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, documentação de habilitação, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será realizada com base na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 216/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponível no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória - *http://uniaodavitoria.pr.gov.br* – Link: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde, cuja secretaria será a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de Empreitada Por Preço Unitário, tipo menor preço, do (s) seguinte (s) serviço (s):

Local: Município de União da Vitória/PR.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, extensão do Bairro Bela Vista e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo profissionais das especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste edital e em seus anexos.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Preço máximo: R$ 3.218.054,40 (Três milhões duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, e demais documentos.

Tabela 1 – Objeto

Item	Descrição	QTDE Profissionais	Und	QTDE horas/mês	QTDE horas/ano	Valor Unit.	Valor Mensal
01	Prestação de Serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	720	8.640	166,47	R$ 119.858,40
02	Prestação de serviços médicos com carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	02	hora	180	2.160	166,47	R$ 29.964,60
03	Prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592	197,20	R$ 42.595,20
04	Prestação de serviços médicos em Pediatria, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592	198,80	R$ 42.940,80
05	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico Auditor junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080	180,79	R$ 16.271,10
06	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico do Trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080	183,79	R$ 16.541,10
LOTE ÚNICO AMPLA PARTICIPAÇÃO		**VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 268.171,20 (Duzentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e um reais e vinte centavos)**					
		VALOR TOTAL (12 MESES): R$ 3.218.054,40 (Três milhões e duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).					

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, composto pelos itens correspondentes às áreas de atendimento das Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e valores estimados constantes da Tabela 1 – Objeto, Quantitativos e Valores Estimados.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto cadastradas no sistema Compras.gov.br e aquelas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.4. Os preços máximos admitidos para a contratação, mensais e para o período total de 36 (trinta e seis) meses, são os estabelecidos na Tabela 1 – Objeto, Quantitativos e Valores Estimados, que integra este Edital.

1.5. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e eventual negociação, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentarem valores superiores aos preços máximos admitidos para a contratação, observadas as disposições deste Edital.

1.6. O código e a descrição do serviço constantes do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATSEV), quando houver divergência em relação às especificações do objeto, deverão ser interpretados em conjunto com as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecendo a descrição detalhada e os requisitos técnicos neles estabelecidos para a definição do objeto a ser contratado.

2. DA PARTICIAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, desde que previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema Compras.gov.br, observadas as regras aplicáveis à utilização do sistema eletrônico.

2.1.1. Os interessados deverão observar as condições e os prazos para cadastramento no SICAF, conforme as normas aplicáveis e as exigências do sistema Compras.gov.br.

2.1.2. O credenciamento no sistema eletrônico é condição necessária para a apresentação de propostas, o oferecimento de lances, a negociação de preços, a manifestação da intenção de recorrer e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.1.3. A empresa interessada deverá providenciar, previamente à abertura da sessão pública, o credenciamento e os meios de acesso necessários à participação no sistema eletrônico.

2.1.4. Para acesso ao sistema Compras.gov.br, os interessados deverão dispor de identificação e meios de autenticação válidos, responsabilizando-se por sua guarda e utilização.

2.1.5. A participação de pessoas físicas não será admitida neste certame, considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, com disponibilização de mão de obra, necessários à execução contratual.

2.1.6. Em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados ao sistema Compras.gov.br, os interessados deverão utilizar os canais oficiais de atendimento disponibilizados pelo Governo Federal.

2.2. O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública e a disputa de preços ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Compras.gov.br, no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados para participação no certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo imediatamente as correções necessárias sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar consequências na fase de habilitação, conforme a natureza da irregularidade e as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.5. A participação neste certame não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

2.6. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas abrangidas pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites e nas condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. Os interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.3. A empresa, isoladamente ou em conjunto com outras empresas, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configuradas as hipóteses legais de impedimento.

2.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da penalidade.

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições previstas na legislação.

2.7.6. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando configurada a hipótese legal de impedimento.

2.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.8. O agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações legais aplicáveis.

2.7.9. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio, independentemente da forma de constituição, considerando a opção administrativa de restringir a participação nesta licitação a licitantes que concorram individualmente, mediante apresentação de proposta própria e assunção integral das obrigações decorrentes da contratação.

2.7.10. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando vedada sua participação pela legislação aplicável.

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento previsto no item 2.7.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.9. A vedação à participação direta ou indireta de agente público estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nas hipóteses previstas na legislação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;
4.1.2. Marca **(se for o caso);**
4.1.3. Fabricante **(se for o caso);**
4.1.4. Quantidade cotada.

4.2. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), após a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme modelo disponibilizado no Anexo 03, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.1. A proposta e a planilha de custos serão submetidas à análise na fase de julgamento, com a finalidade de verificar a conformidade com as exigências do Edital, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração e a demonstração da viabilidade econômica da execução dos serviços.

4.2.2. A proposta deverá apresentar os preços unitários e totais correspondentes a cada item e o valor global do lote único, considerando os serviços destinados às Secretarias Municipais indicadas no Termo de Referência. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com até duas casas decimais, e deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, seguros,

despesas administrativas e operacionais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.2.3. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para assegurar a execução integral dos serviços nas condições estabelecidas no Anexo 01 – Termo de Referência, não sendo admitida a exclusão de custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo a PMUVA de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

4.4.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, encargos e efeitos tributários incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Complementar nº 214/2025.

4.5. Deverão constar na proposta de preços a ser anexada ao sistema:

4.5.1. Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone, número do CNPJ, Banco, Agência, Número da Conta Corrente e Praça de Pagamento, e-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo 01, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela PMUVA e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.8.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Mensal – (Lote único).

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

5.9.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

5.9.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R$ 0,01 (um centavo).*

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2. empresas brasileiras;

5.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de ***02 (duas) horas***, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, devidamente preenchida, bem como, se necessário, dos documentos complementares destinados a confirmar informações ou condições exigidas neste Edital e já apresentadas pelo licitante.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23.6. A proposta deverá conter data, local e assinatura(s), com a identificação do(s) responsável(eis).

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa** licitante e também de seu **sócio majoritário/administrador**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.1.1.1. No caso de **PESSOA JURÍDICA**, serão verificados:

a) SICAF;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange os cadastros do próprio TCU, do CNJ, do CEIS, e do CNEP (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br).
c) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);*

6.1.1.2. No caso de **PESSOA FÍSICA**, serão verificados:

a) SICAF;
b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, que abrange os cadastros do CEIS e do CNEP (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Relação de inidôneos, mantida pelo TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
e) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR *(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);*

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.6. que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.4.7. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.4.8. que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

6.4.9. que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

6.4.10. que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer fase do certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a **Fase de Habilitação**, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos Documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, sob pena de inabilitação.**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

7.10.1. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1.**

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA *(art. 66, Lei 14.133/2021):*
7.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.19.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.19.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA *(art. 68, Lei 14.133/2021)*:

7.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

7.20.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei

Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.20.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.20.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.20.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.20.7. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.20.7.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

7.20.7.2. Declaração escrita **(Anexo 04),** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

7.20.7.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, elaborada conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1002, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ou norma que venha a substituí-la, quando exigível e aplicável à natureza jurídica e ao regime contábil do licitante.

7.21. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA *(art. 67, Lei 14.133/2021)*:

7.21.1. Licença/Alvará Sanitário válido para o exercício da atividade de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, expedido pela Vigilância Sanitária competente, nos termos da legislação sanitária vigente, **compatível com o objeto da contratação, abrangendo a atuação em estabelecimentos de saúde da Atenção Primária, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da rede municipal.**

7.21.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, quando exigível pela legislação aplicável, devendo a situação estar regular na forma das normas pertinentes.

7.21.3 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis com o objeto licitado.

7.21.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados que demonstrem experiência em atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como**:**

I – prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde;
II – prestação de serviços médicos especializados;
III – disponibilização e gerenciamento de profissionais médicos;
IV – prestação de serviços médicos a órgãos públicos ou instituições privadas de saúde;
V – execução de serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde;
VI – prestação de serviços médicos ambulatoriais ou assistenciais.

7.21.3.2. A experiência comprovada deverá guardar compatibilidade com a natureza dos serviços contratados, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto da licitação.

7.21.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, inclusive mediante somatório de quantitativos de serviços executados concomitantemente, quando pertinente à demonstração da capacidade operacional, observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

7.21.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível comprovar a vinculação entre a pessoa jurídica participante e a titular dos documentos apresentados.

7.21.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, da legitimidade e da consistência das informações constantes dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, declarações complementares ou outros documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços atestados, observados os limites legais aplicáveis.

7.21.7. A licitante deverá demonstrar possuir condições operacionais compatíveis com a execução do objeto, considerando os quantitativos, as especialidades e as cargas horárias previstos neste Termo de Referência. A comprovação deverá observar os documentos e os critérios objetivos estabelecidos no edital, vedadas exigências desproporcionais ou sem justificativa técnica relacionada ao objeto.

Das diligências, do saneamento e das disposições complementares

7.21.8. O julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação observarão as competências do Pregoeiro e dos demais agentes designados para condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.21.8.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, verificar documentos, aferir a exequibilidade das propostas ou sanar erros e falhas, observadas as condições e limitações previstas nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21.8.2. Não será admitida a utilização de diligência para alterar substancialmente a proposta, modificar o objeto ofertado, majorar o preço global ou permitir vantagem competitiva indevida a determinado licitante.

7.21.8.3. A inabilitação ou desclassificação deverá decorrer de fundamento legal ou editalício aplicável, mediante avaliação motivada das irregularidades identificadas e de sua possibilidade de saneamento.

7.21.8.4. A análise da qualificação técnica deverá considerar a compatibilidade entre as experiências comprovadas e as características essenciais do objeto, vedadas interpretações excessivamente restritivas que imponham identidade absoluta de locais, equipamentos, marcas ou modelos não exigida pela legislação.

7.21.8.5. As exigências de habilitação e os critérios de julgamento previstos nesta seção deverão ser reproduzidos ou incorporados ao Edital, assegurando uniformidade entre os documentos integrantes da contratação.

7.21.8.6. As situações não expressamente disciplinadas nesta seção serão resolvidas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital e os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

7.22. Das Declarações

7.22.1. Declaração de Ciência e Atendimento às Exigências Legais, Constitucionais, Técnicas e Tributárias **(Anexo 02);**

7.23. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA *(art. 69, Lei 14.133/2021)*:

7.23.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.24. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.24.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será

considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.24.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.24.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.24.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.24.4.1. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.24.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.24.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.24.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.25. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.25.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.25.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

7.25.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.25.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos

existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.25.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Finalizada a fase de habilitação e transcorrido os prazos recursais, o(a) pregoeiro (a) e/ou agente de contratação encaminhará os autos, mediante relatório, à Autoridade Competente da PMUVA para decidir, se houver, sobre os recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Depois de homologado o resultado desta Licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Caso, por qualquer razão, não se concretize a celebração do Contrato Administrativo com algum selecionado convocado, a PMUVA poderá convocar o selecionado seguinte, se houver.

10.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante habilitada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMUVA.

10.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a Licitante mantém as condições de habilitação, e caso não se tenha êxito será solicito direto ao licitante.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.5. Fraudar a licitação**;**

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação**;**

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no Termo de Referência.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Município de União da Vitória/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais do Município de União da Vitória/PR (www.uniaodavitoria.pr.gov.br) e do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), cabendo aos licitantes e demais interessados acompanhar as publicações e consultar os referidos endereços eletrônicos para ciência das informações e dos esclarecimentos disponibilizados.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: ***licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br***, devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Planejamento, Departamento Jurídico e/ou Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação e/ou responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a necessidade de alteração do Edital, de modo a afetar a elaboração das propostas dos licitantes, também será designada e publicada nova data para a realização do certame, sempre respeitando o prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência, no Edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerão as do Termo de Referência.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites: *www.uniaodavitoria.pr.gov.br* e *www.gov.br/compras.*

13.12. Antes da celebração do contrato, a PMUVA verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

13.13. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

13.14. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.15. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

13.16. A qualificação técnica e demais especificações exigidas no Termo de Referência **(Anexo 01)** deverão ser fielmente observadas pelos licitantes, bem como os prazos, requisitos da contratação, obrigações, critérios de medição e pagamento, reajuste de preços, multas e qualquer outra previsão, não cabendo aos licitantes alegar o seu desconhecimento sob qualquer pretexto.

13.17. Caso haja dúvidas acerca deste Edital ou de qualquer um de seus anexos, deverá o licitante saná-las conforme disciplinado no tópico 12.

13.18. A sessão pública do Pregão Eletrônico será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

13.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

13.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos e respectivos documentos complementares:

→ Anexo 01 – Termo de Referência;
Apêndice do Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar;

→ **Anexo 02 –** Modelo de Declaração de Ciência e Atendimento às Exigências Legais, Constitucionais, Técnicas e Tributárias;

→ **Anexo 03 –** Modelo de Proposta de Preços Final;

→ **Anexo 04 –** Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

→ **Anexo 05 – Minuta do Termo de Contrato;**

Apêndice do Anexo 05 – Instrumento de Medição de Resultado – IMR, composto pelos seguintes documentos:
a) Anexo A – Formulário Mensal do IMR;

União da Vitória/PR, 18 de novembro de 2026.

.....

ARY CARNEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO "02"
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, CONSTITUCIONAIS, TÉCNICAS E TRIBUTÁRIAS

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE .....
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO n.º ...../2026
Objeto:.....

I. O Signatário da presente, _____Carteira de Identidade n.º_____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1) Concorda integralmente com os termos do Edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo licitatório, comprometendo-se a cumprir todas as condições e exigências estabelecidas;

2) Acatará integralmente as decisões que venham a ser tomadas pelo Município de União da Vitória/PR quanto à sua habilitação e à condução do procedimento licitatório, ressalvado o exercício dos direitos de recurso e demais meios de impugnação previstos na legislação vigente;

3) Declara que não se encontra em situação de falência ou em outra condição que a impeça de participar do certame, observadas as disposições legais e as exigências estabelecidas no Edital;

4) Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar formalmente ao Município qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;

5) Declara que atende aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Assume total responsabilidade pelas informações prestadas nesta declaração, comprometendo-se a comprovar sua veracidade sempre que solicitado, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;

8) Compromete-se a apresentar os documentos originais ou outros documentos comprobatórios, quando legalmente exigíveis e solicitados pelo agente de contratação ou pregoeiro, observado o prazo estabelecido;

9) Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à empresa, nos termos da legislação vigente.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11) Declara que se compromete a cumprir a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos vegetais e demais resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com as exigências do Termo de Referência e as orientações da fiscalização contratual.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

13) Declara estar ciente da vigência e dos efeitos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS, comprometendo-se a considerar, na formação de sua proposta, os tributos, encargos e demais efeitos tributários incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, conforme a legislação aplicável.

14) DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Para fins de habilitação, a licitante declara formalmente, por intermédio de seu representante legal, que dispõe ou disponibilizará, caso contratada, nos prazos contratualmente estabelecidos, a estrutura operacional necessária ao cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo os recursos humanos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços.

14.2. A licitante declara estar ciente de que a contratação ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se, caso vencedora e contratada, a disponibilizar e manter a estrutura operacional exigida durante todo o período de execução contratual, observadas as condições, os prazos e as obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

II - DAS INFORMAÇÕES PARA FINS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

a) O(A) responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo/função de _____ (sócio administrador, procurador, diretor ou equivalente), responsável pela assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, conforme o caso.

b) Para fins de comunicações relativas a este processo licitatório e à eventual contratação, a empresa indica os seguintes contatos e concorda com o encaminhamento de comunicações oficiais por meio eletrônico, observadas as formas de comunicação e intimação previstas na legislação e no Edital:

E-mail: _____
Telefone: _____
WhatsApp: _____

c) A empresa compromete-se a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração nos endereços eletrônicos, números de telefone ou demais dados de contato informados, responsabilizando-se por mantê-los atualizados, sem prejuízo das regras legais aplicáveis à validade das comunicações e intimações.

d) Para fins de representação operacional e interlocução durante a execução contratual, a empresa indica como preposto(a) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone celular _____ e endereço eletrônico _____, com endereço profissional na sede da empresa, situada à _____

O(A) preposto(a) ficará responsável pela interlocução com o Município de União da Vitória/PR, podendo receber ofícios, solicitações, orientações e notificações relacionadas à execução contratual; participar de reuniões e assinar as respectivas atas; receber comunicações relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, aos níveis de serviço, quando aplicáveis, à apuração de eventuais descumprimentos, à aplicação de penalidades, à rescisão contratual e à necessidade de ajustes ou aditivos; bem como adotar as providências operacionais necessárias ao cumprimento do contrato, respeitados os limites dos poderes que lhe forem conferidos e a competência dos representantes legais da empresa para os atos que exijam poderes específicos.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

União da Vitória/PR, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
NOME DO(A) PREPOSTO(A): _____
ASSINATURA DO(A) PREPOSTO(A): _____

_____
Nome da empresa + Carimbo

_____
Representante legal da empresa (sócio gerente, administrador ou procurador)

_____
Assinatura do preposto

ANEXO "03"
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de União da Vitória – Paraná

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ **CEP:** _____ **MUNICÍPIO/UF:** _____
TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

AO(À) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

1. DADOS COMPLEMENTARES DA PROPONENTE

Informação	Dados para preenchimento
Banco	_____
Agência	_____
conta corrente	_____
Representante legal	_____
CPF do representante legal	_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Descrição	Condição ofertada
Validade da proposta	Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, ou conforme estabelecido no Edital.
Prazo de execução dos serviços	Conforme condições e prazos estabelecidos no Edital, e nos demais anexos.
Prazo de vigência contratual	12 (doze) meses, conforme previsto no Edital.
Concordância com as condições do Edital	Declaramos que aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Item	CATSER	Descrição	Quantidade de Profissionais	Und	Quantidade Prevista (horas/mês)	Quantidade Prevista (horas/ano)	Valor unitário	Valor mensal
01	5916	Prestação de serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	720	8.640		
02	5916	Prestação de serviços médicos com carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	02	hora	180	2.160		
03	13951	Prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592		
04	6149	Prestação de serviços médicos em Pediatria, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592		

05	8818	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico Auditor junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080		
06	8818	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico do Trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080		
Valor Mensal: R$								
Valor Anual: R$								

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaramos, para os devidos fins, que:

I – A presente proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

II – Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, quando aplicável, e nos demais anexos, comprometendo-nos a cumprir todas as obrigações assumidas.

III – Os preços ofertados são de nossa exclusiva responsabilidade, tendo sido formulados de acordo com as condições previstas no instrumento convocatório.

IV – Executaremos os serviços nos locais, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, observando as especificações técnicas e as determinações da fiscalização contratual.

V – A validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do Edital.

VI – Os valores apresentados contemplam todos os encargos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo reivindicação posterior de acréscimos decorrentes de custos que deveriam ter sido considerados na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente admitidas.

6. LOCAL, DATA E ASSINATURA

União da Vitória/PR, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

_____
Nome da empresa + Carimbo (em todas as folhas)
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO "04"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE .....
Referência: Pregão Eletrônico n.º ...../2026
Objeto:.....

A Empresa....., CNPJ/MF....., DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____
Local/ Data

.....
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO "05"

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **ARY CARNEIRO JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 7.441.754/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 168.827.259-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.º .../2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O *Edital da Licitação*;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
(Art. 92, XIV, e arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da PMUVA.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.3.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
2.3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

2.9. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
(Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto principal, e demais atividades operacionais diretamente vinculadas à prestação continuada objeto desta contratação.

4.2. A CONTRATADA deverá manter sob sua própria responsabilidade a gestão, a supervisão e a execução dos serviços principais, inclusive a relação empregatícia e a administração dos trabalhadores alocados ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
(art. 92, V)

5.1. O valor global da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente aos preços e quantitativos adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta comercial vencedora, que integra este contrato para todos os fins de direito.

5.1.1. No valor global estão incluídos todos os custos e despesas necessários à plena execução do objeto, diretos e indiretos, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, fretes, despesas administrativas, fornecimento de mão de obra, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo devido à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional por despesas já compreendidas nos preços contratados.

5.1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados, os quantitativos efetivamente executados, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.3. Os quantitativos previstos e o valor global contratado constituem os limites financeiros da contratação, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral dos quantitativos estimados ou ao recebimento integral do valor global, caso os serviços não sejam efetivamente executados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelos preços contratados, observadas as condições de pagamento, os critérios de medição, as hipóteses de reajuste e as demais disposições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
(art. 92, V e VI)

6.1. DA UNIDADE DE MEDIDA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1.1. A unidade remuneratória dos serviços contratados será as horas profissionais trabalhadas efetivamente atendida, compreendendo a execução integral das atividades, em conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

6.2. DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL E DA MEDIÇÃO

6.2.1 Os serviços serão considerados executados de forma provisória mediante o ateste mensal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com base na verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização dos profissionais, cumprimento de carga horária e regularidade da prestação dos serviços.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da execução regular, mediante análise dos relatórios apresentados, da produção assistencial e do cumprimento das obrigações contratuais, formalizado por meio de ateste da Administração.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados, nem quanto às obrigações técnicas, trabalhistas e legais decorrentes da execução do contrato.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato em até **05 (cinco) dias úteis** contados da entrega formal do relatório e da documentação de cobrança, mediante termo detalhado de avaliação da conformidade.

6.3.2. O **recebimento definitivo** será realizado por comissão formalmente designada (composta pelo Fiscal do Contrato e pelo menos dois servidores efetivos) em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, atestando a quantidade e a qualidade dos serviços executados.

6.3.3. Constatadas inadequações, falhas ou serviços não executados, os quantitativos correspondentes serão objeto de glosa ou retenção proporcional na medição, sem prejuízo da apuração de infração administrativa.

6.4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.4.1 A liquidação da despesa ocorrerá mediante a comprovação da execução dos serviços, por meio da apresentação da documentação exigida, incluindo relatórios de produção assistencial, demonstrativos financeiros e demais documentos previstos no contrato.

6.4.2. Após o ateste da execução dos serviços e a verificação da documentação, o processo será encaminhado ao setor competente para registro da liquidação da despesa nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil.

6.4.3. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a documentação apresentada contém os elementos necessários, tais como:

- identificação do contrato;
- período de execução dos serviços;
- valores a serem pagos;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- relatórios assistenciais e gerenciais.

6.4.4. Havendo inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada, o processo ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

6.4.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais competentes.

6.4.6. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.4.7. Prazo de Pagamento
6.4.8. Concluída a liquidação, o processo será encaminhado para autorização da despesa e posterior pagamento.
6.4.9. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, salvo insuficiência de recursos.
6.4.10. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, o valor devido poderá ser atualizado conforme critérios legais aplicáveis.

6.5. DAS RETENÇÕES E DOS DESCONTOS
6.5.1. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo ser realizadas retenções de valores nas hipóteses legalmente previstas:

a) Retenção proporcional para garantia de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal alocado na execução de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando constatada inadimplência da CONTRATADA;

b) Retenção para fins de reparação de prejuízos causados à Administração ou satisfação de multas definitivamente constituídas em processo administrativo.

6.5.2. A Administração deverá acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA em relação aos trabalhadores vinculados à execução do contrato, especialmente quanto ao pagamento dos salários, aos depósitos do FGTS e ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

6.5.3. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a documentação necessária à medição dos serviços, os seguintes documentos referentes aos trabalhadores vinculados à execução contratual:

I – relação nominal atualizada dos trabalhadores alocados no contrato, com indicação das respectivas funções;
II – folha de pagamento e comprovantes bancários de pagamento dos salários;
III – guias e comprovantes de recolhimento do FGTS;
IV – comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive documentos do e-Social e da DCTFWeb, quando aplicáveis;
V – outros documentos estritamente necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando solicitados pela fiscalização.

6.5.4. A fiscalização deverá registrar as verificações realizadas, eventuais inconsistências identificadas e as providências adotadas, notificando formalmente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou regularizar as pendências constatadas.

6.5.5. Constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive retenção cautelar de créditos devidos à CONTRATADA, quando juridicamente admitida, mediante decisão fundamentada, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

6.5.6. Persistindo o inadimplemento de salários, benefícios, FGTS ou encargos trabalhistas relacionados aos empregados alocados no contrato, a Administração poderá utilizar os valores retidos para efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas, mediante identificação dos beneficiários e dedução dos valores dos créditos da contratada.

6.6. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1. No caso de atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data limite prevista até a data do efetivo pagamento, aplicando-se para tanto a variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** ou índice oficial que venha a substituí-lo, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONTRATADOS

(Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data do orçamento estimado da licitação (08/10/2026).

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria

profissional abrangida pelo contrato. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9.1. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.9.2. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.9.3. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.9.4. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.9.5. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.10. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I^{o})}{I^{o}}$$

Onde:

- **R =** Valor do reajustamento procurado;
- **V =** Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- **Iº =** Índice inicial (referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta);
- **I =** Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.27. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.28. A elaboração da proposta deverá ser precedida de criteriosa e completa análise de todos os custos e despesas necessários à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: custos de fabricação ou aquisição, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais e comerciais, despesas administrativas, margem de lucro e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.29. Todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual deverão estar integralmente contemplados no preço proposto, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das condições de execução, erro de cálculo, omissão ou subavaliação de custos e despesas que poderiam ter sido identificados mediante análise diligente na elaboração da proposta.

7.30. A omissão de custos ou despesas na proposta, bem como eventual erro ou inadequação na formação dos preços por responsabilidade do Contratado, será suportada exclusivamente por este, não constituindo, por si só, fundamento para concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.31. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses previstas na legislação, mediante comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que sejam alheios à vontade das partes e que efetivamente ocasionem o desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.32. Para análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser verificada a eventual alocação dos riscos contratuais entre as partes, especialmente quando houver matriz de riscos estabelecida no contrato.

Parágrafo único. Não será concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em relação aos riscos expressamente alocados ao Contratado na matriz de riscos, quando a ocorrência do evento estiver compreendida na responsabilidade por ele assumida, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.33. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, produzirá efeitos a partir da ocorrência do evento que ocasionou o desequilíbrio, desde que devidamente comprovado e demonstrado no processo administrativo, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O prazo para análise e resposta aos pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de toda a documentação necessária à instrução e análise do pedido pelo Contratante.

7.35. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências, complementação documental, análises técnicas ou outros trâmites administrativos indispensáveis à adequada instrução e decisão do pedido, devendo o Contratado ser comunicado.

7.36. As disposições desta cláusula não afastam o direito das partes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e devidamente comprovados os fatos que fundamentam o pedido.

7.37. O reajuste dos preços contratuais, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI - Realizar o acompanhamento mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA em relação aos trabalhadores vinculados à execução contratual, especialmente quanto ao pagamento dos salários, aos depósitos do FGTS e ao recolhimento das contribuições previdenciárias, registrando as verificações e adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.
XII - Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades identificadas, concedendo prazo para esclarecimentos e regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais pertinentes;

XIII – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA
(art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Executar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Participar da reunião inicial e outras reuniões convocadas pelo CONTRATANTE;

V - Designar formalmente, na reunião inicial, 01 (um) profissional de seu quadro para atuar como preposto.

VI – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e/ou pagamentos.

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

IX - Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.

X - Acompanhar a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

XI - Cumprir integralmente as especificações e prazos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos entregues.

XII - Admitir, administrar, coordenar avaliar e custear integralmente os profissionais necessários à prestação dos serviços.

XIII - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados, qualificados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e dos requisitos aqui presentes.

XIV - Fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas em contrato.

XV - Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE.

XVI - Reportar ao CONTRATANTE, em até 01 (um) dia do fato, quaisquer anormalidades, erros e/ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.

XVII - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.

XVIII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os meios, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.
XIX - Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual.
XX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização, qualquer serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades e/ou incorreções.
XXI - Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.
XXII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
XXIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XXIV – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XXV – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XXVI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XXVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XXVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXXI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XXXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXIII – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

XXXIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total.

XXXV - Atuar de forma diligente e assertiva nas negociações de reequilíbrio econômico-financeiro.

XXXVI – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos trabalhadores vinculados à execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários e demais verbas devidas, bem como pelos respectivos recolhimentos legais.

XXXVII – Apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, juntamente com a documentação relativa à medição dos serviços, os comprovantes de pagamento dos salários, de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos trabalhadores vinculados à execução contratual, acompanhados de relação nominal atualizada dos empregados alocados.

XXXVIII – Manter atualizadas as informações relativas aos trabalhadores alocados na execução contratual, comunicando à fiscalização eventuais admissões, desligamentos ou substituições.

XXXIX – Atender às notificações da fiscalização, apresentando os esclarecimentos solicitados e promovendo a regularização de eventuais irregularidades trabalhistas e previdenciárias identificadas, no prazo estabelecido pela Administração.

XL – Os profissionais médicos disponibilizados para a execução contratual deverão possuir diploma de graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

XLI –Para os profissionais destinados às funções que exijam qualificação especializada, deverá ser apresentada a documentação comprobatória correspondente, conforme a legislação profissional aplicável, as normas dos conselhos competentes e os requisitos estabelecidos no edital.

XLII A documentação relativa aos profissionais deverá ser apresentada como requisito indispensável para a execução dos serviços, de modo a comprovar que os médicos destinados à execução contratual atendem aos requisitos de habilitação profissional e de qualificação exigidos para cada função.

XLIII – Apresentar mensalmente, durante a execução contratual, juntamente com o relatório mensal de execução dos serviços e a respectiva medição, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores alocados no contrato.

XLV – Autorizar e colaborar com a fiscalização administrativa quanto à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de Segurança e Saúde do Trabalho, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados pela Administração.
XLVI - Não permitir a prestação dos serviços médicos objeto deste contrato por profissionais que sejam servidores públicos efetivos do Município de União da Vitória/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMUVA, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.4. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.6. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo

CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. A CONTRATADA poderá ser apenada com:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de contratar com a PMUVA, nos casos do art. 155, incisos II ao VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 155, incisos VIII ao XII da Lei Federal n. 14.133/2021, também nos casos dos incisos II a VII, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, conforme definições do **Termo de Referência**, parte integrante do presente independente de transcrição.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

11.6. O Termo de Referência contém disposições sobre as sanções e constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
177	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.34.00	00000
177	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.34.00	00303
177	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.34.00	00494

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO

16.1. Considerando o caráter excepcional e temporário da presente contratação, a Administração Municipal reserva-se o direito de promover a redução dos quantitativos de serviços contratados, mediante supressão proporcional dos postos de trabalho ou das horas de prestação dos serviços, conforme o caso, à medida que as vagas correspondentes forem preenchidas por profissionais aprovados em Concurso Público, devidamente nomeados e empossados no quadro efetivo do Município.

16.2. Na hipótese de preenchimento integral das vagas, a Administração poderá promover a extinção antecipada do contrato, total ou parcialmente, conforme a necessidade do serviço público e a efetiva substituição dos profissionais contratados por servidores efetivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as formalidades legais aplicáveis e os direitos da CONTRATADA.

16.3. As medidas previstas nesta cláusula deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurando-se o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de produção dos efeitos da alteração ou extinção contratual, não sendo devida indenização pela mera expectativa de continuidade da contratação, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA

19.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/__/___ – Pregão Eletrônico nº _____/2026 – PMUVA, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

21.1. Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

21.2. Eventuais alterações tributárias supervenientes que comprovadamente repercutam diretamente sobre os custos da execução contratual serão analisadas pela Administração, inclusive quanto à possibilidade de revisão dos valores, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
(art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(art. 92, III)

23.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei nº. 8.078/1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

(art. 92, §1º)

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória, PR, _____ de _____ de 2026

.....	.....
Representante da **CONTRATADA**	Representante da **CONTRATANTE**
Testemunhas:	
.....	.....
1ª Assinatura	2ª Assinatura
CPF:_ _ _ _ _ _ _ _ _ - _ _	CPF: _ _ _ _ _ _ _ _ _ - _ _
	.....
	Assinatura do Responsável

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa a evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto

Apêndice do Anexo 05 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade estabelecer os critérios e parâmetros objetivos para avaliação da qualidade, eficiência, regularidade e continuidade da execução dos serviços médicos contratados, permitindo à Administração Municipal acompanhar e aferir o desempenho da CONTRATADA durante a vigência contratual.

1.2. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como os serviços efetivamente solicitados e executados.

1.3. O IMR será aplicado a todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, abrangendo as especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho.

1.4. A avaliação deverá considerar as particularidades de cada especialidade e a natureza das atividades desempenhadas, não sendo admitida a utilização isolada do número de consultas ou procedimentos realizados como parâmetro de qualidade, especialmente quando a produção depender da demanda assistencial, da complexidade dos casos ou de fatores alheios à atuação da CONTRATADA.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. A avaliação mensal será realizada por meio de indicadores de desempenho, aos quais serão atribuídos pesos específicos, totalizando 100 (cem) pontos.

2.2. Cada indicador será avaliado com base em evidências documentais e registros da execução contratual, incluindo escalas de trabalho, registros de frequência, relatórios de produção, prontuários, registros nos sistemas oficiais de saúde, notificações da fiscalização e demais documentos pertinentes.

2.3. A pontuação de cada indicador será atribuída proporcionalmente ao percentual de conformidade apurado, observados os critérios e pesos estabelecidos neste instrumento.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO
INDICADOR 01 – CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA E DAS ESCALAS DE TRABALHO

Peso: 30 pontos.
Critério de avaliação:

- Cumprimento integral das cargas horárias semanais contratadas;

- Observância dos horários e escalas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Regularidade da presença dos profissionais nas unidades e locais de atendimento;
- Ausência de atrasos, saídas antecipadas e ausências injustificadas.

Forma de aferição: registros de ponto biométrico ou outro meio de controle de frequência aceito pela Administração, escalas de trabalho e demais registros da fiscalização.

Pontuação: proporcional ao percentual de cumprimento das horas efetivamente programadas no período, considerando as justificativas formalmente aceitas pela Administração.

INDICADOR 02 – DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Peso: 20 pontos.

Critério de avaliação:

- Disponibilização dos profissionais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção dos profissionais durante os períodos e horários contratados;
- Substituição tempestiva em casos de faltas, afastamentos, licenças, férias ou desligamentos;
- Comunicação prévia à fiscalização sobre situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- Ausência de interrupções injustificadas dos atendimentos por responsabilidade da CONTRATADA.

Forma de aferição: escalas, registros de frequência, comunicações encaminhadas à fiscalização, registros de substituições e ocorrências verificadas nas unidades de saúde.

Pontuação: proporcional ao percentual de cumprimento das obrigações de disponibilização e continuidade dos serviços no período avaliado.

INDICADOR 03 – REGISTROS ASSISTENCIAIS E PRODUÇÃO DOS SERVIÇOS

Peso: 15 pontos.
Critério de avaliação:

- Registro adequado dos atendimentos realizados nos prontuários dos pacientes;
- Alimentação regular e correta dos sistemas oficiais de informação em saúde, conforme as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA;
- Registro das atividades desenvolvidas por especialidade;
- Completude e consistência das informações assistenciais;
- Disponibilização dos registros necessários ao acompanhamento e à avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de aferição: análise de prontuários, relatórios de produção, registros no e-SUS, CNES, SIA/SUS e demais sistemas utilizados pelo Município, conforme aplicabilidade.

Pontuação: proporcional ao percentual de conformidade dos registros e das informações apresentados no período.

INDICADOR 04 – QUALIDADE TÉCNICA E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROFISSIONAIS

Peso: 15 pontos.
Critério de avaliação:

- Observância dos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais aplicáveis;
- Cumprimento das normas técnicas e éticas pertinentes ao exercício da medicina;
- Adequação dos procedimentos e condutas às atribuições da especialidade;
- Qualidade e clareza dos registros e documentos médicos;
- Observância das orientações técnicas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a autonomia profissional.

Forma de aferição: auditorias, análise de prontuários, relatórios técnicos, visitas de acompanhamento, verificações documentais e demais instrumentos de avaliação da fiscalização.

Pontuação: proporcional ao percentual de conformidade identificado nas avaliações realizadas, considerando a natureza e a complexidade dos serviços.

INDICADOR 05 – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Peso: 10 pontos.

Critério de avaliação:

- Apresentação tempestiva das escalas mensais;
- Entrega dos relatórios mensais de execução dos serviços;
- Apresentação dos espelhos de ponto ou documentos equivalentes;
- Apresentação dos demonstrativos de ausências e substituições;
- Entrega dos relatórios de produção assistencial e demais documentos exigidos para a medição;
- Apresentação da documentação trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

Forma de aferição: conferência dos documentos apresentados e verificação dos respectivos prazos de entrega.

Pontuação: proporcional ao percentual de cumprimento das exigências documentais e dos prazos estabelecidos.

INDICADOR 06 – ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E INTEGRAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Peso: 10 pontos.

Critério de avaliação:

- Atendimento respeitoso, humanizado e adequado aos usuários do SUS;
- Observância dos fluxos de encaminhamento e referência da rede municipal de saúde;
- Comunicação adequada com as equipes das unidades e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento às orientações administrativas e operacionais relacionadas à execução dos serviços;
- Tratamento adequado das reclamações e ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, quando atribuíveis à CONTRATADA.

Forma de aferição: registros de ocorrências, manifestações dos usuários, relatórios das unidades de saúde, verificações da fiscalização e demais instrumentos de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pontuação: proporcional ao percentual de conformidade identificado nas avaliações realizadas.

4. QUADRO-RESUMO DOS INDICADORES

Indicador	Peso
01 – Cumprimento da carga horária e das escalas	30 pontos
02 – Disponibilização dos profissionais e continuidade dos serviços	20 pontos
03 – Registros assistenciais e produção dos serviços	15 pontos
04 – Qualidade técnica e observância das normas profissionais	15 pontos
05 – Relatórios e documentação comprobatória	10 pontos
06 – Atendimento aos usuários e integração com a rede	10 pontos
TOTAL	**100 pontos**

5. CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

5.1. Ao final de cada período mensal de avaliação, será calculada a pontuação obtida pela CONTRATADA, observando-se a seguinte classificação:

Pontuação obtida	Classificação
95 a 100 pontos	Excelente
90 a 94,99 pontos	Bom
80 a 89,99 pontos	Regular
Abaixo de 80 pontos	Insatisfatório

5.2. A classificação servirá de parâmetro para o acompanhamento da execução contratual, identificação de falhas, adoção de medidas corretivas e eventual redimensionamento dos valores devidos, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

6. CRITÉRIOS PARA REDIMENSIONAMENTO DOS VALORES

6.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, considerando as horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

6.2. As horas não trabalhadas em razão de ausências injustificadas, saídas antecipadas ou descumprimento parcial da jornada serão objeto de glosa proporcional, conforme já estabelecido no Termo de Referência.

6.3. Sem prejuízo das glosas relativas às horas não executadas, a pontuação obtida no IMR poderá resultar no seguinte redimensionamento do valor mensal dos serviços efetivamente medidos:

Pontuação obtida	Percentual de pagamento
95 a 100 pontos	100%
90 a 94,99 pontos	98%
80 a 89,99 pontos	95%
Abaixo de 80 pontos	90%

6.4. O redimensionamento deverá incidir exclusivamente sobre o valor dos serviços efetivamente medidos no período, após a apuração das glosas relativas às horas não executadas, vedada a dupla penalização pela mesma ocorrência.

6.5. A aplicação do redimensionamento dependerá de registro fundamentado da fiscalização, com identificação das não conformidades, das evidências que as comprovem e da relação com as obrigações contratuais.

6.6. Não serão atribuídas pontuações negativas à CONTRATADA por situações comprovadamente decorrentes de fatores alheios à sua responsabilidade, tais como ausência de pacientes, indisponibilidade de sistemas municipais, falta de infraestrutura disponibilizada pelo Município ou situações de força maior devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

7. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1. A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, com base nos documentos apresentados pela CONTRATADA e nas informações obtidas durante o acompanhamento da execução dos serviços.
7.2. Constatadas não conformidades, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, identificar o indicador afetado e comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as providências necessárias para a regularização.

7.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas e esclarecimentos sobre as ocorrências registradas, no prazo estabelecido pela fiscalização, antes da consolidação da avaliação mensal.

7.4. O resultado da avaliação deverá ser formalizado em relatório ou formulário próprio, contendo:

- Identificação do contrato e da CONTRATADA;
- Período de referência;
- Indicadores avaliados;
- Pontuação atribuída a cada indicador;
- Descrição das não conformidades identificadas;
- Justificativas apresentadas pela CONTRATADA, quando houver;
- Pontuação final e classificação do desempenho;
- Eventuais glosas ou redimensionamentos apurados;
- Assinatura ou identificação do responsável pela avaliação.

7.5. O resultado será encaminhado ao gestor do contrato para ciência e adoção das providências administrativas pertinentes.

8. MEDIDAS CORRETIVAS E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Quando constatado desempenho regular ou insatisfatório, a fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a apresentação de plano de ação corretiva, contendo as medidas necessárias para sanar as falhas identificadas, os responsáveis e os respectivos prazos de implementação.

8.2. A reincidência de não conformidades, o descumprimento das determinações da fiscalização ou a ocorrência de falhas que comprometam a continuidade dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O redimensionamento dos valores decorrente da aplicação do IMR não substitui nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, desde que observados os pressupostos legais, a individualização das condutas, a proporcionalidade e o devido processo legal.

8.4. A aplicação de penalidades deverá assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado integra o Termo de Referência e deverá ser observado durante toda a execução contratual.

9.2. A avaliação deverá respeitar as particularidades das especialidades médicas contratadas, não podendo exigir resultados assistenciais que dependam exclusivamente de fatores externos à atuação da CONTRATADA ou que desconsiderem a autonomia técnica dos profissionais médicos.

9.3. Os critérios de avaliação deverão ser aplicados de maneira objetiva, uniforme, transparente e fundamentada, assegurando a adequada fiscalização da execução contratual e a vinculação dos pagamentos aos resultados efetivamente aferidos.

9.4. Os casos omissos serão analisados pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as disposições do Termo de Referência, do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

ANEXO A– FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÃO	DADOS
Processo Administrativo nº	_____
Pregão Eletrônico nº	_____
Contrato nº	_____
Contratada	_____
CNPJ	_____
Mês/Ano de referência	_____
Secretaria responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal responsável	_____
Data da avaliação	//_____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS AVALIADOS

Nº	Profissional médico	Especialidade	Unidade/Local de atendimento	Carga horária contratada
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Observação: Havendo necessidade, poderá ser anexada relação complementar dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

3. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A fiscalização deverá avaliar cada indicador com base nas evidências disponíveis, atribuindo percentual de conformidade e calculando a pontuação correspondente.

Indicador	Peso máximo	Conformidade (%)	Pontuação obtida
01 – Cumprimento da carga horária e das escalas de trabalho	30		
02 – Disponibilização dos profissionais e continuidade dos serviços	20		

03 – Registros assistenciais e produção dos serviços	15	
04 – Qualidade técnica e observância das normas profissionais	15	
05 – Apresentação de relatórios e documentação comprobatória	10	
06 – Atendimento aos usuários e integração com a rede municipal de saúde	10	
TOTAL	**100**	**___/100**

3.1. Critério de cálculo da pontuação
A pontuação de cada indicador será calculada mediante a seguinte fórmula:

Pontuação obtida = Peso máximo do indicador × Percentual de conformidade ÷ 100.
Exemplo: indicador com peso de 30 pontos e conformidade de 90%:
30 × 90 ÷ 100 = 27 pontos.

4. REGISTRO DAS EVIDÊNCIAS E OCORRÊNCIAS

4.1. Indicador 01 – Cumprimento da carga horária e das escalas
( ) Conforme
( ) Parcialmente conforme
( ) Não conforme
Evidências verificadas:

Ocorrências identificadas:_____

4.2. Indicador 02 – Disponibilização dos profissionais e continuidade dos serviços
( ) Conforme
( ) Parcialmente conforme
( ) Não conforme

Evidências verificadas:_____
Ocorrências identificadas:_____

4.3. Indicador 03 – Registros assistenciais e produção dos serviços
( ) Conforme
( ) Parcialmente conforme
( ) Não conforme

Evidências verificadas:_____
Ocorrências identificadas:_____

4.4. Indicador 04 – Qualidade técnica e observância das normas profissionais

( ) Conforme
( ) Parcialmente conforme
( ) Não conforme

Evidências verificadas:_____
Ocorrências identificadas:_____

4.5. Indicador 05 – Apresentação de relatórios e documentação comprobatória

( ) Conforme
( ) Parcialmente conforme
( ) Não conforme

Evidências verificadas:_____
Ocorrências identificadas:_____

4.6. Indicador 06 – Atendimento aos usuários e integração com a rede municipal de saúde

( ) Conforme
( ) Parcialmente conforme
( ) Não conforme

Evidências verificadas:_____
Ocorrências identificadas:_____

5. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Pontuação final	Classificação
95 a 100 pontos	Excelente
90 a 94,99 pontos	Bom
80 a 89,99 pontos	Regular
Abaixo de 80 pontos	Insatisfatório

Pontuação total obtida: _____ / 100 pontos.

Classificação do desempenho: _____

6. APURAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor dos serviços efetivamente medidos no período	R$
(-) Glosas por horas não trabalhadas	R$
(=) Valor após glosas de horas não executadas	R$

Pontuação final do IMR	
Percentual de pagamento conforme IMR	%
(-) Redimensionamento decorrente do IMR	R$
VALOR FINAL ATESTADO PARA PAGAMENTO	**R$**

Observações relativas às glosas e aos redimensionamentos:

---

7. MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

( ) Os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
( ) Foram identificadas não conformidades, devidamente registradas neste formulário, sendo necessária a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.
( ) Foram identificadas ocorrências que demandam notificação formal da CONTRATADA e eventual adoção de providências administrativas.

Justificativa e considerações complementares:

---

8. ENCAMINHAMENTO

( ) Atesto a execução dos serviços, observadas as medições, glosas e eventuais redimensionamentos registrados neste formulário.
( ) Encaminho para regularização das pendências identificadas, ficando o ateste condicionado à respectiva comprovação.
( ) Encaminho ao gestor do contrato para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

União da Vitória/PR, _____ de _____ de _____.

Fiscal Técnico do Contrato
Nome: _____
Matrícula: _____

Gestor do Contrato
Nome: _____
Matrícula: _____